



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0053 RFCTV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0053/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o N° 461.817.769-15 e Registro Geral n° 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

RFCTV ON-LINE STREAMING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 37.694.006/0001-16, estabelecida na Rua Cristaldo Rodrigues de Lima Junior, n° 617-D, Bairro Vila Real, na cidade de Chapecó-SC, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **RICHARD PABLO FERRARIN**, inscrito no CPF sob o n° 107.882.879-23, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto a Contratação de empresa para a **Transmissão de TV por Streaming do 1º Torneiro Mundial de Futsal feminino**, a realizar-se nos dias 07 a 14 de maio de 2023, na Arena Ivo Sguissardi, no Município de Xanxerê, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtd	Valor Total
01	<p>Contratação de sinal de transmissão de TV por streaming por satélite, com os requisitos mínimos de transmissão conforme descrito abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Conexão mínima de internet de 500Mb de link dedicado para upload; 2. Conexão de internet via fibra óptica; 3. Transmissão de no mínimo três câmeras para o jogo e uma câmera para o cronometro; 4. Devem possuir saídas HD/SDI; 5. Cabeamento de câmeras acima de 70m com fibra ótica com conversores; 6. Narrador e comentarista em todas as partidas; 7. Transmissão com replay e câmeras com capacidade de slowmotion, sendo os replays aceitos VMIX, 3play e EVS; 8. Grafismo realizado com software VMIX na configuração Full HD 1080i 59.94fps; 9. O encoder deverá ser realizado com software VMIX na configuração PGM via RTMP – 1920x1080 59.94 fps 10 MBPS; 10. Gravar limpo em h264 20 mbps; 11. Transmissão de seis (06) seis, jogos por STREAMING 12. Geração de imagens para SPORTV de dois jogos no dia 13; 13. Geração de imagens para o SPORTV E GLOBO do Jogo do Domingo dia 14; 14. Entrega do sinal com caracteres, placar, escalação, gc e lapada; <p><u>Para transmissão TV por satélite a cabo com os requisitos mínimos de transmissão conforme descrito:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Para as transmissões por satélite a produtora será responsável pelo Uplink e o downlink é de responsabilidade das emissoras; 2. Unidade HD de transmissão; 3. Cinco Câmeras HD, duas microcâmeras; 4. Gerador de energia 90kva; 5. Operação; 6. Geração de imagens para SPORTV de dois jogos no dia 13; 	Un	01	R\$ 83.328,28



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	<p>7. Geração de imagens para o SPORTV E GLOBO do Jogo do Domingo dia 14;</p> <p>8. Entrega do sinal com caracteres, placar, escalação, gc e lapada.</p>			
--	--	--	--	--

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0083/2023 - Pregão Eletrônico nº 0017/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- Prestar os serviços do objeto do edital e contrato, durante a realização do 1º Torneio Mundial de Futsal feminino de 07 a 14 de maio de 2023 na Arena Ivo Sguissardi, Município de Xanxerê-SC.
- O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 83.328,28 (oitenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado no dia do primeiro confronto oficial do evento, de acordo com o Decreto nº 0003/2023, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- A Contratada deverá Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos;
- A prestação de serviços ocorrerá pré-evento, durante e pós-evento, de acordo com a necessidade do Município de Xanxerê;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no edital e contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de responsabilidade total da Contratada, que formalizará quem, efetivamente a prestará;
- O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do Profissional que não estará atendendo as exigências deste termo, ensejará a aplicação de multas à Contratada, calculadas sobre o valor total do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de dano nos eventos, apresentados pelo profissional, compreendendo, nesse caso, a substituição a fim de manter o evento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o município;
- g) Os Serviços deverão ser prestados em local indicado pela Prefeitura de Xanxerê, seguindo o andamento do evento;
- h) A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc;
- j) Comprometer-se integralmente pelos serviços restados, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- k) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- l) A uniformização é de responsabilidade da Contratada;
- m) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, com Termo de Convênio com o Ministério da Cidadania nº 893848/2019:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. **Luiz Vicente Paglia Junior (Gestor)** e **Douglas Richardt Bin (Fiscal)** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

RFCTV ON-LINE STREAMING LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: